



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.256/12

CONTRATO N. 2012/228.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DOS PRODUTOS: WEB REGIME DE PESSOAL, WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS E LEIANOTADA.COM – CONTRATAÇÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., situada na Rua Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n. 86.781.069/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Curitiba-PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à aquisição de assinatura anual dos produtos: Web Regime de Pessoal, Web Licitações e Contratos e Leianotada.com – Contratação Pública, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais exigências e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Proposta da CONTRATADA, datada de 5/10/12;

b) Cartas de Exclusividade emitidas pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - SESCAPP, datadas de 12/9/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na Proposta, neste instrumento e no processo em referência.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto contratado no prazo de 3 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos Anexos n.s 2 e 3 a este instrumento, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$13.647,60 (treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto deste Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste do serviço pela CONTRATANTE na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nota fiscal/fatura e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida na cláusula Décima deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$682,38 (seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as instruções ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, com base no IPCA ou em outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - O reajuste referido no *caput* somente poderá ocorrer em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE001773, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/11/12 a 13/11/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Biblioteca da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Hilda Victoria D. Carrasco Chiaretto
Procuradora
CPF n. 032.957.699-23

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.256/12

CONTRATO N. 2012/228.0

ANEXO N. 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
	Aquisição de assinaturas dos periódicos abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato:	
1	WEB REGIME DE PESSOAL	1
2	WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
3	LEIANOTADA.COM – VERSÃO ONLINE	4



ANEXO N. 2

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) disponibilizado(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo.
- 2) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas sanções ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
- 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 5) As multas previstas neste Anexo e no de número 3 estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.
- 6) Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 7) A aplicação de multas e/ou sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 8) Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9) As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



ANEXO N. 3

TABELA DE MULTAS

Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, à CONTRATADA serão aplicadas multas, de acordo com a seguinte porcentagem sobre o valor total da contratação:

	INFRAÇÃO	PORCENTAGEM
1.	DEIXAR DE:	
1.1	Reparar possíveis danos decorrentes da execução dos serviços.....	3%
1.2	Disponibilizar à Câmara dos Deputados quaisquer dos serviços contratados.....	3%
1.3	Manter o sistema no ar por 24 (vinte e quatro) horas, por vez.....	3%
1.4	Cumprir quaisquer obrigações não previstas neste Anexo.....	3%